

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 273

DE 31 DE JULHO DE 2008.

CONCESSIONÁRIA CEG. AUTO DE INFRAÇÃO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.323/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer a Impugnação apresentada por iniciativa da CEG em face do Auto de Infração nº. 003/2008, de 24/04/2008, negando-lhe provimento.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2008.

José Carlos dos Santos Araújo  
Conselheiro-Presidente

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça  
Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite  
Conselheira

Sérgio Burrowes Raposo  
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 269 DE 31 DE JULHO DE 2008**  
**CONCESSIONÁRIA CEG RIO - OCORRÊNCIA DE ACIDENTES NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO CONCESSIONÁRIA PROLAGOS.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.167/2007, por unanimidade,

**DELIBERA:**  
Art. 1º - Por autodeliberação, revogar a Deliberação AGENERSA nº 173, de 25/09/2007.

Art. 2º - Inserir a Prologos como parte no Processo Regulatório nº E-12/020.167/2007, determinando que a Secretaria Executiva adote as providências administrativas necessárias.

Art. 3º - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para que a Prologos apresente as considerações que julgar cabíveis a respeito do acidente notificado pela CEG RIO mediante Correspondência DIRII-E-208/06, de 21/06/2006.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2008

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente

**ANA LÚCIA SANGUEDO BOWNARD MENDONÇA**  
Conselheira

**DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira

**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

Id: 623936. A futurar por empenho

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 270 DE 31 DE JULHO DE 2008**  
**CONCESSIONÁRIA COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG AUTO DE INFRAÇÃO Nº 009/2008 - ART. 1º DA DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 123/2007 - PROCESSO Nº E-391/26.019/2008.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.318/2007, à unanimidade,

**DELIBERA:**  
Art. 1º - Pela manutenção do Auto de Infração nº 009/2008 e, consequentemente, pela aplicação de ADVERTÊNCIA à Concessionária CEG, prevista na Cláusula Dez, caput, inciso IV do Contrato de Concessão, com base na Cláusula Sétima, § 2º do Contrato de Concessão e art. 3º da Deliberação AGENERSA nº 123, de 25/06/2007.

Art. 2º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2008

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente

**ANA LÚCIA SANGUEDO BOWNARD MENDONÇA**  
Conselheira

**DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira

**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

Id: 623937. A futurar por empenho

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 271 DE 31 DE JULHO DE 2008**  
**CONCESSIONÁRIA COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG AUTO DE INFRAÇÃO Nº 002/2008 - ART. 3º DA DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 136/2007 - PROCESSO Nº E-12/020.117/2007.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.321/2007, por unanimidade,

**DELIBERA:**  
Art. 1º - Pela manutenção do Auto de Infração nº 002/2008 e, consequentemente, pela aplicação de ADVERTÊNCIA à Concessionária CEG, prevista na Cláusula Dez, caput, inciso I do Contrato de Concessão, com base na Cláusula Sétima, § 2º do Contrato de Concessão e art. 3º da Deliberação AGENERSA nº 136, de 24/07/2007.

Art. 2º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2008

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente

**ANA LÚCIA SANGUEDO BOWNARD MENDONÇA**  
Conselheira

**DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira

**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

Id: 623938. A futurar por empenho

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 272 DE 31 DE JULHO DE 2008**  
**CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO AUTO DE INFRAÇÃO.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.322/2007, por unanimidade,

**DELIBERA:**  
Art. 1º - Não conhecer as Impugnações apresentadas por iniciativa das Concessionárias CEG - em face dos Autos de Infração nºs 011/2008 e 012/2008 - e CEG RIO - em face dos Autos de Infração nºs 013/2008 e 014/2008 -, todos de 07/05/2008, porque intempestivas.

Art. 2º - A presente Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2008

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente

**ANA LÚCIA SANGUEDO BOWNARD MENDONÇA**  
Conselheira

**DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira

**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

Id: 623939. A futurar por empenho

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 273 DE 31 DE JULHO DE 2008**  
**CONCESSIONÁRIA CEG AUTO DE INFRAÇÃO.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.323/2007, por unanimidade,

**DELIBERA:**  
Art. 1º - Conhecer a Impugnação apresentada por iniciativa da CEG

em face do Auto de Infração nº 003/2008, de 24/04/2008, negando-lhe provimento.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2008

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente

**ANA LÚCIA SANGUEDO BOWNARD MENDONÇA**  
Conselheira

**DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira

**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

Id: 623940. A futurar por empenho

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 274 DE 31 DE JULHO DE 2008**  
**CONCESSIONÁRIA CEG AUTO DE INFRAÇÃO ART. 6º DA DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 078/06 - PR E-04/073.411/2006.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.324/2007, por unanimidade,

**DELIBERA:**  
Art. 1º - Conhecer as Defesas Prévia apresentadas pela Concessionária CEG em face dos Autos de Infração AGENERSA nºs 004/2008 e 005/2008, negando-lhe provimento.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2008

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente

**ANA LÚCIA SANGUEDO BOWNARD MENDONÇA**  
Conselheira

**DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira

**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

Id: 623941. A futurar por empenho

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 275 DE 31 DE JULHO DE 2008**  
**CONCESSIONÁRIA CEG OBRA IRREGULAR - VISTORIA.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.379/2007, por unanimidade,

**DELIBERA:**  
Art. 1º - Arquivar o presente processo por perda de seu objeto.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2008

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente

**ANA LÚCIA SANGUEDO BOWNARD MENDONÇA**  
Conselheira

**DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira

**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

Id: 623942. A futurar por empenho

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 276 DE 31 DE JULHO DE 2008**  
**CONCESSIONÁRIA CEG RIO - OCORRÊNCIA 70.145 - INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - RECLAMAÇÃO DE USUÁRIO.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.414/2007, por maioria,

**DELIBERA:**  
Art. 1º - Aplicar à CEG RIO a penalidade de multa, no montante de 0,01% (um centésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, devido ao descumprimento do disposto nas Cláusulas Primeira, §3º e Quarta, caput e §1º, itens 4, 9 e 18 do Contrato de Concessão; com base na Cláusula Décima do instrumento concessivo, bem assim no art. 16, III e VI, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001/2007, de 04/09/2007.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a Câmara Técnica de Energia, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001, de 04/09/2007.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2008

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente

**ANA LÚCIA SANGUEDO BOWNARD MENDONÇA**  
Conselheira

**DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira

**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

(Voto Vencido)

Id: 623943. A futurar por empenho

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 277 DE 31 DE JULHO DE 2008**  
**CONCESSIONÁRIA CEG - ACIDENTE INCIDENTE - OCORRÊNCIA DE ACIDENTE NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO - VAZAMENTO DE GÁS.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.070/2008, por unanimidade,

**DELIBERA:**  
Art. 1º - Aplicar a penalidade de multa à CEG, no valor equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) do montante do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, com base na Cláusula Décima do Contrato de Concessão, c/c o art. 16, VIII, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001, de 04/09/2007, devido ao acidente ocorrido em 30/01/2008, na Rua São Clemente, nº 68, em Botafogo, no Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a Câmara Técnica de Energia, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001, de 04/09/2007.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2008

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente

**ANA LÚCIA SANGUEDO BOWNARD MENDONÇA**  
Conselheira

**DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira

**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

Id: 623944. A futurar por empenho

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 278 DE 31 DE JULHO DE 2008**  
**CONCESSIONÁRIA CEG - AUTO DE INFRAÇÃO - PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA ART. 1º DA DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 163/07.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.083/2008, por unanimidade,

**DELIBERA:**  
Art. 1º - Conhecer a Defesa Prévia apresentada pela Concessionária CEG, por tempestiva, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo na íntegra o Auto de Infração nº 008/2008.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2008

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente

**ANA LÚCIA SANGUEDO BOWNARD MENDONÇA**  
Conselheira

**DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira

**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

Id: 623945. A futurar por empenho

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 277 DE 31 DE JULHO DE 2008**  
**CONCESSIONÁRIA CEG - ACIDENTE INCIDENTE - OCORRÊNCIA DE ACIDENTE NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO - VAZAMENTO DE GÁS.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.070/2008, por unanimidade,

**DELIBERA:**  
Art. 1º - Aplicar a penalidade de multa à CEG, no valor equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) do montante do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, com base na Cláusula Décima do Contrato de Concessão, c/c o art. 16, VIII, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001, de 04/09/2007, devido ao acidente ocorrido em 30/01/2008, na Rua São Clemente, nº 68, em Botafogo, no Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a Câmara Técnica de Energia, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001, de 04/09/2007.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2008

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente

**ANA LÚCIA SANGUEDO BOWNARD MENDONÇA**  
Conselheira

**DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira

**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

Id: 623944. A futurar por empenho

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 278 DE 31 DE JULHO DE 2008**  
**CONCESSIONÁRIA CEG - AUTO DE INFRAÇÃO - PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA ART. 1º DA DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 163/07.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.083/2008, por unanimidade,

**DELIBERA:**  
Art. 1º - Conhecer a Defesa Prévia apresentada pela Concessionária CEG, por tempestiva, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo na íntegra o Auto de Infração nº 008/2008.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2008

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente

**ANA LÚCIA SANGUEDO BOWNARD MENDONÇA**  
Conselheira

**DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira

**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

Id: 623945. A futurar por empenho

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO**  
**CORREGEDORIA GERAL**  
**ATOS DO CORREGEDOR-GERAL**  
DE 01.08.2008

Em atendimento à solicitação contida na C/DIVTRANS/CDOR-REG/1153/2008, datada de 01.08.2008, do servidor ALEXANDRE SEPPA PINHEIRO, matr. nº 24/007.278-6, designado para apurar os fatos que originaram a instauração do processo administrativo nº E-09/427/4023/2008, Auto concessivo público no Diário Oficial de 01/07/2008, CONCEDE prorrogação de 08 (oito) dias de prazo para uliminação do procedimento apuratório reinterromção, na forma do art. 13 do Decreto nº 720/04 e art. 31º do Decreto nº 2.478/07.

DE 04.08.2008

Instaura Sindicância Sumária para apurar irregularidade objeto do processo administrativo nº E-12/407/49/2008 de 01.08.2008, designado para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de presente publicação, o servidor SILVIA REGINA DIAS DA SILVA, matr. nº 25/004552-4.

Instaura Sindicância Sumária para apurar irregularidade objeto do processo administrativo nº E-12/407/49/2008 de 01.08.2008, designado para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de presente publicação, o servidor MANOEL JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA, matr. nº 24/007.431-0.

DE 02.06.2008

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO**  
**COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE CONDUTORES**  
**ATOS DO ACESSOR-CHEFE**  
DE 02.06.2008

Seja aplicada a medida administrativa prevista no art. 269, inciso XI do CTB a condutores AMANDA MOCELIN, Registro nº 103901710, quando da condução do veículo placa LPL-1170 com amparo no art. 160, § 1º do CTB, independentemente de posterior baixa do veículo, devendo as multas serem impostas ao proprietário da época (18.06.2008) e apreende o documento de habilitação do condutor até a sua aprovação nos exames referidos (Técnico, Prático, Médico e Psicológico), a teor do 2º § do art. 160 do Código de Trânsito, Proc. nº E-12/375064/2007.

Seja aplicada a medida administrativa prevista no art. 269, inciso XI do CTB ao condutor MARCELO JOSÉ DE MORAES, Registro nº 1452860275, quando da condução do veículo placa KUB-9658 com amparo no art. 160, § 1º do CTB, independentemente de posterior baixa do veículo, devendo as multas serem impostas ao proprietário da época (07/01/2007) e apreende o documento de habilitação do condutor até a sua aprovação nos exames referidos (Técnico, Prático, Médico e Psicológico), a teor do 2º § do art. 160 do Código de Trânsito, Proc. nº E-12/375071/2007.

DE 20.06.2008

Seja aplicada a medida administrativa prevista no art. 269, inciso XI do CTB ao condutor LUCIANO BARBOSA, Registro nº 323869616, quando da condução do veículo placa LMG-0620 com amparo no art. 160, § 1º do CTB, independentemente de posterior baixa do veículo, devendo as multas serem impostas ao proprietário da época (19.02.2008) e apreende o documento de habilitação do condutor até a sua aprovação nos exames referidos (Técnico, Prático, Médico e Psicológico), a teor do 2º § do art. 160 do Código de Trânsito, Proc. nº E-12/375133/2007.

Id: 62432. A futurar por empenho

**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE**  
**PORTARIA PR-Nº 052 DE 06 DE AGOSTO DE 2008**  
**DESIGNA SERVIDOR PARA O FIM QUE MENCIONA.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EMPRESA PÚBLICA VINCULADA A CASA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**  
Art. 1º - Designar JORGE SGAMBATO, matrícula 816, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Seção de Administração de Pessoal, símbolo FG-01, desta Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**AVISO**

A Secretaria de Estado da Casa Civil comunica a todos os órgãos da Rede Governo que foi iniciado, em 16 de junho do corrente, o processo de migração da nova rede integrada de telefonia corporativa, que compreende as alterações dos números fixos, informando ainda que o link [www.detel.rj.gov.br/site/catalogo.html](http://www.detel.rj.gov.br/site/catalogo.html) disponibiliza para consulta o catálogo oficial dos novos telefones migrados, atualizado diariamente. Finalmente, esclarece que o consórcio **OI/TELEMAR** manterá o serviço de gravação indicando o novo número, quando acionado o antigo, por 60 dias.

 **GOVERNO DO Rio de Janeiro**  **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**